ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2541 DE 14 DE Junho DE 2024.

Sanciono 14/06/24
JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal

EMENTA: "Abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** em favor do Fundo Municipal de Assistência Social."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$1.034.311,38(Um milhão, trinta e quatro mil, trezentos e onze reais e trinta e oito centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
03.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.244	Assistência Comunitária	
03.01.08.244.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.244.0025.2.092	Convenio MDS – Bolsa Família – IGDM	
3.3.90.30.99.00.00.00.2.660	Outros Materiais de Consumo	R$ 50.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.2.660	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 10.795,57
4.4.90.52.99.00.00.00.2.660	Outros Materiais Permanentes	R$ 24.575,63
3.1.90.11.00.00.00.00.2.660	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 20.000,00
03.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.128	Cofinanciamento do Governo do Estado	
3.3.90.30.99.00.00.00.2.669	Outros Materiais de Consumo	R$ 140.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.2.669	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 50.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.2.669	Outros Materiais Permanentes	R$ 40.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.2.669	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 201.585,08

03.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.301	Atenção Básica	
03.01.08.301.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.301.0025.2.181	Proteção Social Especial – Média Complexidade	
3.3.90.30.99.00.00.00.2.660	Outros Materiais de Consumo	R$ 21.265,84
3.1.90.11.00.00.00.00.2.660	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 100.000,00

03.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.285	Cofinanciamento do Governo do Estado – Proteção Básica	
3.3.90.30.99.00.00.00.2.669	Outros Materiais de Consumo	R$ 20.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.2.669	Outros Materiais Permanentes	R$ 14.579,37
3.1.90.11.00.00.00.00.2.669	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 136.912,30

03.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.241	Assistência ao Idoso	
03.01.08.241.0032	Programa PSB Família	
03.01.08.241.0032.2.085	Serviço de Proteção Social Básica – PSB Família	
3.3.90.30.99.00.00.00.2.660	Outros Materiais de Consumo	R$ 40.146,38
4.4.90.52.99.00.00.00.2.660	Outros Materiais Permanentes	R$ 39.765,87
3.1.90.11.00.00.00.00.2.660	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 123.000,00

03.	Fundo Municipal de Assistência Social
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social
03.01.08	Assistência Social

03.01.08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
03.01.08.243.0027	Assistência a Criança e ao Adolescente	
03.01.08.243.0027.2.098	Serviço de Proteção Social Básica – PSB Família	
3.3.90.30.99.00.00.00.2.660	Outros Materiais de Consumo	R$ 1.685,34

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 1.034.311,38

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 14 de junho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL